



Memorando nº 81/2020

Gaspar, 22 de Abril de 2020.

Ilmo. Sr.

Daniela Barkhofen
Diretora de Compras

Prezado,

Segue as respostas para o pedido de Impugnação referente ao Pregão Presencial nº 08/2020 - Materiais para Iluminação Pública,

RESPOSTA À PROLUX:

Questionamento 01 – Quanto à Eficiência Energética

A exigência quanto à Eficiência Energética juntamente com a própria Potência versa sobre o fator de consumo de energia máximo aceitável por esta Administração.

Salientamos que a economicidade e a proposta mais vantajosa para a Administração estão embasadas na eficiência em que o produto ofertado para o Poder Público possa ofertar e/ou apresentar, esta eficiência é exatamente o que pode-se chamar de “proposta mais vantajosa”.

Em se tratando de economicidade, deve-se pensar em dois cenários distintos, sendo o primeiro que retrata o valor ofertado pelos proponentes, juntamente com a disputa de preços – tanto na proposta quanto na fase de lances verbais. E, o segundo cenário estar por considerar que o produto em tela é um produto de ampla garantia e que sua eficiência reflete diretamente nos gastos do Poder Público com o consumo em energia elétrica, que é o caso das luminárias públicas com tecnologia Led, onde essa economicidade está pautada em três pilares:

1. Redução no consumo de energia elétrica e por consequência natural a redução no valor pago à concessionária;
2. Aumento da luminosidade com menos consumo;
3. Redução com custo de manutenção, uma vez que a garantia dessas luminárias são de 5 anos, ou seja, redução plena e significativa quanto aos custos em manutenção.

Portanto, não há o que se falar em “baixar” a eficiência energética, como propõe este impugnante, para beneficiar uma ou outra empresa e prejudicar a economicidade para a Administração Pública.

Outrossim, é que a referida Portaria nº. 20 do Inmetro é muito clara quanto às suas determinações, pois a mesma é objetiva quando faz a seguinte citação: “...*Considerando a importância das luminárias*”.



para iluminação pública viária, comercializadas no país, atenderem a REQUISITOS MÍNIMOS de desempenho e segurança, resolve baixar as seguintes disposições:...

E, no próprio recurso impugnativo deste impugnante é citado essa determinação da Portaria nº. 20 do Inmetro onde diz “...a eficiência energética MÍNIMA para as luminárias de Led...”

Em aproveitamento às próprias palavras deste impugnante que afirma equivocadamente “...O que deve ser a economia, senão a compra de um material de qualidade, certificado pelo INMETRO, gerando o aumento da disputa entre concorrentes para se obter o melhor preço para a aquisição do material?”

Esta Administração, em resposta à alegação deste impugnante, afirma que a “compra de um material de qualidade, certificado pelo INMETRO” está pautado como preceito desta administração e deverá ser obrigação de todos os proponentes participantes. Quando se refere ao “aumento da disputa entre concorrentes” salientamos que a ampla disputa é respeitada, ainda mais por considerar que na data de segunda-feira (20/04/2020) há uma quantidade de exatos 144 Certificados com 1276 produtos legalmente e devidamente certificados.

Todas as informações para compor as especificações foram extraídas das informações constantes no próprio site do Inmetro e em consulta aos inúmeros produtos certificados. Não havendo aplicação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

Questionamento 02 – Solicitação do Relé Foto eletrônico

2 – SOLICITAÇÃO DE RELÉ FOTOELÉTRÔNICO

○ Edital prevê a aquisição de relé foto eletrônico micro controlado, porém está sendo que a luminária seja preparada para Tele Gestão, com base para Rele Fotoelétrico de 7 Pinos, conforme NBR 5123 e dimerizável de 0 a 10, pois bem mas o Relé deve ser com 07 pinos também e esse relé deve ser compatível com o sistema de telegestão a ser utilizado pela prefeitura ?

Portanto o Edital deve ser retificado, informando se o relé a ser fornecido é com 03 pinos ou 07 pinos e se for de 07 pinos que o mesmo seja compatível ao sistema de telegestão que a prefeitura utiliza ou vai utilizar.

Este impugnante traz uma pergunta em no parágrafo seguinte a um pedido de obrigatoriedade quanto a retificação do edital, esta Administração esclarece a dúvida deste impugnante quanto à sua dúvida e o pleno desconhecimento do produto que ora questiona.

Esta Administração, objetivando num futuro próximo, implantar o sistema de telegestão nas luminárias públicas com tecnologia Led, traz em seu ato convocatório a exigência que as luminárias ofertadas “sejam preparadas pra telegestão”.

As luminárias deverão conter uma tomada de 7 pinos e seu driver ser apto à receber o gerenciamento de funções pertinentes à telegestão, permitindo que seja instalado nesta tomada de 7 pinos um aparelho gerenciador, que irá trafegar informações tais como: Potência consumida, Fator de Potência, THD, identificar falhar, ligar e desligar a luminárias de acordo com as programações predeterminadas, dentre outros acessórios pertinentes à telegestão.

Quanto ao relé fotoelétrico, é obvio que o solicitado é um dispositivo de 3 pinos, uma vez que a tomada de 7 pinos representa 3 para a foto célula e 4 para a telegestão.

Detalhado isso, o ato convocatório em tela não se faz necessário retificação, uma vez que o proponente deverá ofertar uma luminária preparada para telegestão e fornecerá juntamente com a luminária um relé fotoelétrico com garantia equivalente à luminária.

Para finalizar, a justificativa de ser fornecido juntamente com a luminária o rele fotoelétrico com garantia equivalente à luminária, trata-se exatamente quanto à redução nos gastos com manutenção. Uma vez que a luminária tem garantia de 5 anos, versando com a eficiência plena e absoluta desse equipamento é que se faz necessário um relé fotoelétrico com o mesmo prazo de garantia e funcionamento.



Questionamento 03 – Solicitação do Fator de Potência

Da mesma forma analógica ao Questionamento 01 deste impugnante, a exigência do Fator de Potência de igual ou superior à 0,98 não prejudica a ampla concorrência, em consideração às pesquisas realizadas nos 1276 produtos constantes no site do Inmetro, ainda por considerar que a Portaria nº. 20 do Inmetro traz tão somente os requisitos mínimos. Portanto, não se faz necessário a retificação ao edital quanto este quesito.

Questionamento 04 – – Certificado de Licença ou dispensa de Licenciamento Ambiental

Este impugnante cita a exigência editalícia contida no Item 6.13.4.1, “b” do Edital determina a apresentação do “Certificado de Licença ou dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual de Operação emitido por órgão fiscalizador em relação ao Meio Ambiente, validade vigente”.

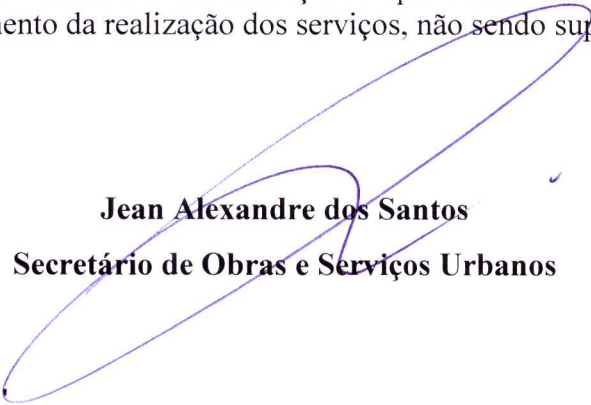
É curioso, que o mesmo nem se deu ao trabalho de ler a exigência, questionando tão repentinamente sem que seja realizado sua interpretação, pois é exigido a apresentação do Certificado de Licença OU a Dispensa do mesmo, caso o proponente seja dispensado pelas autoridades quanto à essa certificação.

Questionamento 05 – Prazo de entrega

Tendo em vista que o a forma de entrega dos produtos ofertados serão de acordo com a emissão da Autorização de Fornecimento, que se dará após a homologação do certame e da assinatura do contrato, fato este se será muito superior aos 15 dias definido no edital, e que serão solicitadas de forma espaçadas, compreendendo um cronograma de instalação. Onde será solicitado a entrega de forma parcela, ou seja, um valor inferior ao montante.

Considerando que o prazo determinado como prazo máximo de 15 dias visa para não prejudicar o andamento da instalação após o start inicial das instalações. Neste caso, será solicitado uma primeira entrega e de acordo com o avançar e velocidade nas incitações é que iremos determinar os quantitativos para entrega de acordo com o andamento da realização dos serviços, não sendo superior à 15 dias.

Atenciosamente,


Jean Alexandre dos Santos
Secretário de Obras e Serviços Urbanos